Segunda-feira 23 de Agosto de 1965 — I Série — Número 189

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Declara, segundo resolução do Conselho de Ministros, o curso de Comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420, como habilitação suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento nos lugares de aspirante dos serviços da Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 21 304, que prorroga por mais dois anos o prazo de exclusivo de pesquisas de minérios de carvão concedido à Companhia Carbonífera de Moçambique.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 21 486:

Concede a importação, sob regime de draubaque, de papéis, tipo decorativo, barreira e *overlay*, e de resinas melamínicas, respectivamente classificáveis pelas posições 48.07 e 39.01 da pauta de importação, destinados ao fabrico de chapas de laminados.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Despacho:

Estabelece a taxa a incidir sobre cada quilograma de trigo laborado pela fábrica A Lusitana e destinado à produção de farinhas alimentares compostas.

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Decreto n.º 46 501:

Autoriza a Administração-Geral do Porto de Lisboa a estabelecer com a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses um adicional ao convénio sobre relações de serviço celebrado ao abrigo do Decreto n.º 40 321, destinado a regular as condições para a utilização das linhas do feixe de Xabregas.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 487:

Prorroga por mais seis meses o prazo estabelecido pela Portaria n.º 21 100, que manda vedar a pesquisas mineiras determinada área da província ultramarina de Angola.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, o Conselho de Ministros resolve, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, declarar o curso de Comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931, como habilitação suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento nos lugares de aspirante dos serviços da Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Presidência do Conselho, 12 de Agosto de 1965. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado, *António Jorge Martins da Mota Veiga*.

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro do Ultramar, a portaria publicada sob o n.º 21 304, no *Diário do Governo* n.º 114, 1.ª série, de 22 de Maio último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «. . . Portaria n.º 18 353, de 23 de Março de 1965», deve ler-se: «. . . Portaria n.º 18 353, de 23 de Março de 1961».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 18 de Agosto de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 21 486

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Conceder a importação, sob regime de draubaque, de papéis, tipo decorativo, barreira e *overlay*, e de resinas melamínicas, respectivamente classificáveis pelas posições 48.07 e 39.01 da pauta de importação, destinados ao fabrico de chapas de laminados, com as dimensões de 2,44 m × 1,22 m e com a espessura de 1 mm ou 1,5 mm, admitindo-se uma tolerância de 10 por cento, para mais ou para menos, nas medidas indicadas.

2.º Por cada chapa de laminados exportada restituir os direitos correspondentes a 518 g de papel decorativo, a 155 g de papel barreira, a 94 g de papel *overlay* e a 900 g de resina melamínica.

Ministério das Finanças, 23 de Agosto de 1965. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Despacho

Ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 33 782, de 8 de Julho de 1944, estabelece-se a taxa de $025 a incidir sobre cada quilograma de trigo laborado pela fábrica A Lusitana e destinado à produção de farinhas alimentares compostas.

Ministério das Finanças e Secretaria de Estado do Comércio, 11 de Agosto de 1965. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto n.º 46 501

Ao abrigo da autorização conferida pelo Decreto n.º 40 321, de 17 de Setembro de 1955, foi celebrado entre a Administração-Geral do Porto de Lisboa e a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses um convénio destinado a regular as respectivas relações de serviço.

Convindo agora estabelecer as condições especiais em que devem passar a ser utilizadas pela C. P. as linhas do feixe de Xabregas afectas àquela administração portuária;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É a Administração-Geral do Porto de Lisboa autorizada a estabelecer com a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses um adicional ao convénio sobre relações de serviço, celebrado ao abrigo do Decreto n.º 40 321, de 17 de Setembro de 1955.

Art. 2.º Pelo adicional a que se refere o artigo anterior, a C. P. será autorizada a utilizar as linhas do feixe de Xabregas, afectas à Administração-Geral do Porto de Lisboa, com isenção da taxa de estacionamento para o respectivo material e nas demais condições que forem aprovadas pelo Ministro das Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Repartição de Povoamento

Portaria n.º 21 487

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral de Angola:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja prorrogada por mais seis meses a Portaria n.º 21 100, de 10 de Fevereiro de 1965.

Ministério do Ultramar, 23 de Agosto de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola.— *J. da Silva Cunha.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA